



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

## LEI Nº 18/2011

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação no âmbito do município de Laranjal, o prazo de 180 dias de Licença – Maternidade às servidoras públicas municipais e dá outras providencias.”

**Art. 1º** - Fica prorrogada para 180 dias a duração da Licença-Maternidade, prevista no art. 7º da Constituição Federal, destinada às Servidoras Públicas Municipais diretas e indiretas do município de Laranjal, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Mãe adotiva também terá direito à prorrogação da licença maternidade.

**Art. 3º** - Durante o período de Prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora Municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do Salário-Maternidade.

**Art. 4º** - Durante a Prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização similar.

**Art. 5º** - As normas constantes nesta Lei, não se aplicam às Servidoras que já estão em gozo de Licença-Maternidade, tendo direito apenas as que entrarem em Licença após o início da vigência desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 17 dias do mês de agosto de 2011.

  
JOÃO ELINTON DUTRA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/08/2011  
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR